



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

LEI Nº 239 , de 24 de julho de 2007.

EMENTA: Regulamenta a obrigatoriedade de numeração de casas e lotes pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou pelo Silêncio, e eu, Raimundo Nonato Lopes Junior, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover o recadastramento de todos os imóveis urbanos e numerá-los em ordem cronológica, obedecida a ordem lógica "lado direito – números pares e lado esquerdo – números ímpares".

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior numera-se os terrenos edificados ou não, em função de rua, desprezando-se a numeração atual existente em função de lotes por loteamentos.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido qualquer outra forma de numeração de casas ou lotes em desacordo com o disposto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 4º - Faculta-se a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de patrocinar a confecção de placas de ruas, praças ou prédios e nelas inserir a publicidade que melhor lhe convier, desde que não fira dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo Único – Na publicidade a que alude este artigo, poderá constar, a critério do patrocinador, uma breve referencia bibliográfica do homenageado com o nome da via publica.

Artigo 5º - As placas poderão ser confeccionadas e distribuídas pela iniciativa privada, dando-se o tratamento preferencial a empresas legalmente constituídas no Município de Tamandaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Artigo 6º - As placas deverão ser confeccionadas em ferro, oxidadas, zincadas, pintadas e lustradas, de forma a contribuírem para o porte de "Tamandaré Cidade Turística".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obrigando-se o Poder Executivo Municipal ao cumprimento do disposto no artigo 1º (Primeiro) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tamandaré, 24 de julho de 2007.

Raimundo Nonato Lopes Junior
Presidente